



### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº043/2018

PROCESSO INTERNO 2470/2018

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 043/2018, que tem como objeto: promover registro de preço, consignado em Ata, para eventual e futura aquisição de materiais de construção – Areia, brita, pedra de mão, pó de pedra, cimento, tijolo, pedra de calçamento, bica corrida e areia industrial, em atendimento às Secretarias Municipais de Obras, Meio Ambiente e Administrações Regionais; apresentada pela empresa **CONSTRUMAT LTDA - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº03.821.415/0001-14, com sede na Rua Manoel Teixeira, nº31, bairro Glória, em Contagem/MG, sob o qual passamos a nos posicionar.

#### **DA INADMISSIBILIDADE DE ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE**

Nos termos do item 3.4 Edital do Pregão Presencial nº043/2018, “Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, endereçadas para o email [licitacao@sabara.mg.gov.br](mailto:licitacao@sabara.mg.gov.br) ou protocolizadas na sala de Licitações, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição, auxiliado pelo setor técnico competente.”

A presente impugnação foi protocolizada pela empresa CONSTRUMAT LTDA, no dia 27/08/2018. Nesse aspecto, o artigo 110 da Lei 8.666/93 determina que:

*“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.”*

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes elucida:

*“A contagem de prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do artigo 110 da Lei n.º8.666/93, tendo como termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”.*

Ainda, o mesmo autor, exemplifica:

*“O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e na forma da contagem geral dos prazos, não se computa o dia do início, O primeiro*



*dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.”.*

No caso em destaque, a realização da sessão acontecerá no dia 29/08/2018 (quarta-feira), às 09 horas. Portanto, o prazo para os interessados impugnarem o respectivo edital expirou-se em 24/08/2018 (sexta-feira). Dessa forma, por ter sido protocolizada fora do prazo decadencial, resta patente a intempestividade da presente impugnação, prejudicada a análise do mérito.

#### **DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, restou prejudicado o conhecimento da impugnação, por ser esta **INTEMPESTIVA**. A presente decisão será comunicada ao impugnante e disponibilizada no endereço [www.sabara.mg.gov.br](http://www.sabara.mg.gov.br).

Sabará, 28 de agosto de 2018.

Paula Isabel Scoralick Lopes Cezário  
Pregoeira